



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI ORDINÁRIA nº 515, de 24 de março de 2.015.**

**Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos salários dos servidores do Poder Legislativo do Município de Trabiju, aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito.**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica acrescido a quantia equivalente ao percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) ao valor atual dos vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Trabiju, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal Brasileira.

**Art. 2º.** Fica acrescido o valor equivalente ao percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) ao valor atual dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal Brasileira.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação própria do orçamento vigente do Município de Trabiju.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de março de 2015.

Trabiju, 24 de março de 2015.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela  
Secretária Municipal em Exercício